



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/SESPA/2024.
PROCESSO Nº 2025/2097224**

1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 004/SESPA/2024, que entre si celebram a **SESPA e Instituto Diretrizes**, Organização Social de Saúde responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos no **Hospital Materno Infantil de Barcarena Dra. Anna Turan (HMIB)**, para os fins que se destina.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ – SESP**A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede na Travessa Lomas Valentinas, nº 2190, bairro do Marco, Belém-Pa, CEP 66.093-677, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas e Secretário Adjunto de Gestão Administrativa **Dr. EDNEY MENDES PEREIRA**, Portaria nº 1.063/SESPA, de 24/10/2023 (DOE 35.585 de 25/10/23), brasileiro, portador do RG nº 2831465 PC/PA, inscrito no CPF sob nº 609.602.562-53, residente e domiciliado nesta capital, e **INSTITUTO DIRETRIZES**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada no Pará como Organização Social em Saúde mediante Dec. Estadual nº 192/2019, inscrito no CNPJ/MF nº 10.946.361/0017-46 (Filial), com endereço na Rua Jose Pinheiro Rodrigues, nº 258, Bairro: Centro, CEP 68.445-000, Barcarena – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste momento representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **JOSÉ AUGUSTO FLORENZANO PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 23.697.843 SSP/SP, portador do CPF nº 164.358.928-81, residente e domiciliado na Rua Augusto Lippel, nº 1.700, Apartamento 51, Campolim, Sorocaba – SP, CEP 18.048-130, **RESOLVEM** firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 004/SESPA/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. A celebração do Termo Aditivo tem como fundamento legal o disposto no art. 124. I, b, da Lei Federal 14.133/21, na Lei Estadual 5.980/96, Decreto Estadual 21/2019 e Cláusula Sétima, item 7.1, 7.5 e 7.6, do Contrato de Gestão nº 004/SESPA/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a redução na ordem de 5% do valor do Contrato de Gestão n.º 004/SESPA/2024, **com diminuição do percentual da**



Reserva Técnica para 2% e Custos Indiretos para 3% do valor bruto referente ao repasse de Custeio mensal, em atendimento ao Decreto nº 4.025, de 1º de julho de 2024, com redação dada pelo Decreto nº 4.035, de 4 de julho de 2024, Ofício nº 021/2024-SAGA/SESPA e Memorando Circular – GAB/SESPA, 27 de dezembro de 2024.

2.2. Serão alteradas a Cláusulas Segunda, itens 2.1.43.2, 2.1.43.3, 2.1.43.4, 2.1.43.5, 2.1.43.6 e Cláusula Nona, item 9.12, passando a dispor o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1.43.2. Deverá, ainda, além das despesas previstas no presente Contrato de Gestão, realizar RESERVA TÉCNICA mensal correspondente a 2% (dois por cento) do valor bruto referente ao repasse de custeio, sendo esta mantida em conta específica e demonstrada no balanço de verificação mensal e anual;

2.1.43.3. O valor destinado à Reserva Técnica integrará o repasse mensal de custeio e deverá ser disponibilizado para aplicação financeira em conta corrente específica, durante o período de vigência do Contrato de Gestão. Deste modo, no extrato bancário o valor deverá ser identificado na conta como "RESERVA TÉCNICA", e esta aplicação será devidamente apresentada com a documentação da prestação de contas mensal obrigatória;

2.1.43.4. A utilização do valor de RESERVA TÉCNICA somente poderá ser efetivada nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público objeto deste Contrato e/ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ficando condicionada a sua liberação à autorização prévia do(a) Secretário(a) de Estado de Saúde Pública, e desde que haja requerimento fundamentado da Contratada;

2.1.43.5. A utilização da RESERVA TÉCNICA poderá, ainda, ser efetivada por razões de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificada nos autos do Processo Administrativo;

2.1.43.5.1. A utilização sem prévia autorização do titular do órgão sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas neste Contrato de Gestão;

2.1.43.5.2. A CONTRATADA deverá prestar contas das despesas realizadas com os recursos liberados da Reserva Técnica, ficando condicionado que o pedido de prorrogação de sua utilização somente será apreciado mediante a prestação de contas do valor já utilizado.

(...)

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.12. Do valor de repasse mensal realizado pela CONTRATANTE à



CONTRATADA as despesas administrativas não assistenciais não poderão ultrapassar 3% (três por cento) para a utilização de custos administrativos indiretos incorridos por sua sede em apoio à execução do objeto deste Contrato de Gestão;

9.12.1. A utilização do valor citado neste item deverá ser baseada em critérios de rateio considerando o peso do presente objeto contratual em comparação a projetos similares existentes e conduzidos pela CONTRATADA (conforme resolução CFC nº 1.366/11), devidamente atestado por profissional contábil, e em conformidade com o artigo 56, da Lei Federal nº 12.873/13, devendo constar da prestação de contas de custeio mensal relatórios contábeis com a identificação do valor correspondente ao percentual estabelecido no item 9.12, juntamente com os comprovantes das referidas despesas, de modo a demonstrar que as mesmas guardam relação com o objeto deste Contrato de Gestão;

9.12.2. São considerados custos indiretos: Departamento Contábil, Fiscal, Financeiro, RH/DP/SESMT, Operações/Contratos, TI, Administrativo / Imobilizado / Arquivo, Filantropia, Jurídico e outros, tal qual indicado em sua Proposta de Gestão;

9.12.3. É expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória;

9.12.4. As despesas decorrentes da contratação de serviços de consultoria deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Estado contratante e submetidas ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAJF).

2.3. Será alterada a Cláusula Décima, item 10.3., passando a dispor o seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE FINANCEIRO DE CUSTEIO

(...)

10.3. Para a instrução do Processo de Repasse Mensal de Custeio, a CONTRATADA deverá apresentar, via Processo Administrativo Eletrônico - PAE, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês de competência, os documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS dos empregados e ou relatórios de compensação (PERDCOMP);
- b) Apresentação das guias quitadas das obrigações trabalhistas – relatório da GFIP/SEFIP, dos colaboradores da OSS com informação da Previdência Social e FGTS individualizado – atualmente substituído pelo FGTS Digital;
- c) Faturas e comprovantes de pagamento das concessionárias de Energia Elétrica e Água ou suas respectivas isenções ou fornecimento próprio através de declaração (em caso de produção própria ou em caso de não haver consumo);
- d) Planilha de contratos de prestação de serviços e termos aditivos vigentes, informando o CNPJ da contratada, objeto e valor contratado, incluindo dia do pagamento, valor pago, competência e documento fiscal;



e) Apresentação das guias quitadas das obrigações trabalhistas – relatório da GFIP/SEFIP, dos colaboradores das empresas prestadoras de serviços, com informação da Previdência Social e FGTS individualizados e/ou relatórios de compensação (PERDCOMP);

f) Notas Fiscais das Empresas (PJ) com os comprovantes de pagamento

g) Extrato mensal de movimentação bancária.

10.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar Prestação de Contas Contábil-Financeira, via PAE, em processo apartado da documentação de instrução do repasse mensal de custeio, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês de competência, documentos abaixo relacionados:

a) Cópia de alteração no Estatuto Social, quando houver, registrada em cartório;

b) Certidões Negativas de Débitos nas esferas Federal, Estadual e Municipal – CND da Matriz e Filial;

c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, matriz e filial, válida;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), matriz e filial, válida;

e) Guia e comprovante do recolhimento do INSS do mês anterior referente ao fato gerador;

f) Guia e comprovante do recolhimento do FGTS do mês anterior;

g) Relatório GFIP/SEFIP ou e-Social (informações individualizadas dos colaboradores);

h) Fatura e comprovante de pagamento à Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA ou Declaração de não utilização dos serviços da mesma;

i) Fatura e comprovante de pagamento à Concessionária de energia elétrica;

j) Relatório Contábil com Protocolo de entrega da Prestação de Contas do mês anterior, acompanhado dos registros dos custos, despesas, Livro Razão dos medicamentos (entrada, saída e estoque), extratos bancários (Conta-Corrente do Custeio, Reserva Técnica e Provisões), impostos e notas fiscais (acompanhados dos comprovantes de pagamentos);

k) Relatório Financeiro com Protocolo de entrega da Prestação de Contas do mês anterior, acompanhado do Balancete de Verificação (com suas respectivas Notas Explicativas), Demonstrativo do Fluxo de Caixa Mensal e Demonstração do Resultado do Período (DRE);

l) Relatórios contábil e financeiro deverão ser protocolados através de Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no site: <[Governo Digital \(sistemas.pa.gov.br\)](http://Governo Digital (sistemas.pa.gov.br))>, disponibilizado pela CONTRATANTE.

m) Planilhas mensais relacionando os Contratos de Prestação de Serviços e Termos Aditivos:

- Ao final de 180 (cento e oitenta) dias os contratos de prestação de serviços serão enviados à SESP, devidamente assinados e reconhecidos em cartório;



- Havendo inclusão ou exclusão de prestadores de serviços, os novos contratos, devidamente assinados e reconhecidos em cartório serão enviados mensalmente à SESPA, juntamente com a Planilha atualizada.

- n) Guia e comprovante do recolhimento do INSS dos prestadores de serviços do mês anterior referente ao fato gerador;
- o) Relatório GFIP/SEFIP ou e-Social (informações individualizadas dos prestadores de serviços);
- p) Guia e comprovante do recolhimento do FGTS e de quitação do ISS dos prestadores de serviços do mês anterior;
- q) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF dos prestadores de serviços, válida;
- r) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dos prestadores de serviços, válida;
- s) Certidão Negativa de Débitos Tributários e Imobiliários municipal;
- t) Relação dos arquivos XML emitidos pela SEFA (Secretaria de Estado da Fazenda), referente a todas as notas fiscais de entrada e saída;
- u) Relatório sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- v) Parecer(es) e Relatório(s) de Auditoria, nos casos previstos no art. 37 do Decreto Estadual nº 21/2019;
- w) Balanço Patrimonial, incluindo os extratos bancários de todas as contas-correntes;
- x) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- y) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- z) Protocolo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- aa) Relatório de Vistoria(s) e/ou Fiscalização(ões) realizadas pela CONTRATANTE ou órgãos de controle interno ou externo;
- bb) Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), se houver
- cc) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

10.3.2. As parcelas mensais de custeio serão repassadas pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária, até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao mês de competência, mediante a apresentação da documentação para instrução do Processo de Repasse Mensal de Custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. Em razão dos ajustes decorrentes deste termo aditivo, o montante do orçamento econômico-financeiro para o Hospital fica estimado mensalmente em **R\$ 3.488.761,12 (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e doze centavos)**, totalizando o valor global de R\$ 41.865.133,44 (quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 12 meses. Esse montante será registrado no Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAFE, estando o recurso alocado na Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 8877; Elemento de Despesa: 335085 e Fonte de Recurso: 01.500.0000.01 / 02.500.0000.01 / 01.500.1002.03 / 02.500.1002.03 / 01.600.0000.49 / 02.600.0000.49 / 01.600.3110.49 / 02.600.3110.49 / 01.600.3120.49 / 02.600.3120.49.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as cláusulas do Contrato originário e dos Termos Aditivos anteriores não alterados pelo presente Instrumento.

4.2. Passa a vigorar o Sistema de Repasse estabelecido no Anexo III deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo, em forma de extrato no DOE, no prazo de dez dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E por estarem de comum acordo, em firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que, após publicação no DOE, produza seus efeitos legais.

Belém-PA, 24 de Abril de 2025.

JOSE AUGUSTO
FLORENZANO
PINTO:16435892881

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO FLORENZANO
PINTO:16435892881
Dados: 2025.04.24 09:03:32 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20435

Edney Mendes Pereira
Secretário A. de Gestão Administrativa
SESPA

José Augusto Florenzano Pinto
Instituto Diretrizes

Testemunha 01:

Nome: Giane Ellen Alves de Souza
CPF nº: 759.239.472-34

Testemunha 02:

Nome: Arthur Fernandes dos Santos
CPF nº: 021.224.812-00



ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/SESPA/2024
SISTEMA DE REPASSE

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Repasse ficam definidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO I – Plano de Trabalho;
2. Além das atividades de rotina, o Hospital poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Anexo I.
3. O montante do orçamento econômico-financeiro para o Hospital, para o exercício de 2025, fica estimado mensalmente em **R\$ 3.488.761,12 (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e doze centavos)** e compõe-se da seguinte forma:
 - 3.1. 5% (cinco por cento) do valor do orçamento mensal, correspondente ao valor de **R\$ 174.438,06 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos)** será praticado pela OSS como:
 - 3.1.1. 2% (dois por cento) para Reserva Técnica, destinado a situações emergenciais, mediante solicitação formulada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para análise e possível autorização;
 - 3.1.2. 3% (três por cento) para manutenção de seus custos indiretos.
 - 3.2. 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Orçamento mensal, será a **Proposta Financeira**, o que corresponde a **R\$ 3.314.323,07 (três milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e vinte e três reais e sete centavos)** e será subdividida pela OSS como:
 - 3.3. 90% (noventa por cento) da Proposta Financeira (item 3.2) será correspondente a Parte Fixa (desempenho das metas quantitativas) no valor de **R\$ 2.982.890,76 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e setenta e seis centavos)** e será praticada pela OSS como:
 - 3.3.1. 75% (setenta e cinco por cento) da **Parte Fixa** da proposta financeira, no valor de **R\$ 2.237.168,07 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e sete centavos)** corresponde ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação e procedimentos cirúrgicos).



- 3.3.2. 12,5% (doze e meio por cento) da **Parte Fixa** da proposta financeira, no valor de **R\$ 372.861,35 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)** corresponde ao custeio das despesas com o atendimento ambulatorial.
- 3.3.3. 12,5% (doze e meio por cento) **Parte Fixa** da proposta financeira, no valor de **R\$ 372.861,35 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)** corresponde ao custeio das despesas com a execução dos serviços de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) externo.
- 3.4. 10% (dez por cento) da Proposta Financeira (item 3.2) será correspondente a Parte Variável (desempenho das metas qualitativas) no valor de **R\$ 331.432,31 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos)** para aos indicadores de qualidade, conforme Anexo III – Indicadores de Qualidade.
4. Os repasses à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:
- 4.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 3.2 serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de **R\$ 2.982.890,76 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e setenta e seis centavos)**.
- 4.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 3.2 serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal de **R\$ 331.432,31 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos)** vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;
- 4.3. A avaliação das metas quantitativas e dos indicadores de qualidade será realizada trimestralmente, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão;
- 4.4. A análise e valoração das Metas de Produção Assistencial (Metas Quantitativas) e dos Indicadores de Qualidade e Desempenho (Metas Qualitativas) ocorrerá a partir do 4º mês após a assinatura do Contrato de Gestão, através de nova avaliação pelo GTCAGHMR, podendo gerar ajuste financeiro a menor no(s) mês(es) subsequente(s), dependendo do desempenho apresentado pela **CONTRATADA**.
5. O repasse integral do valor de custeio será realizado no mês subsequente à implantação e efetivação de todos os serviços, após a avaliação do GTCAGHMR (Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão do Hospital Metropolitano e Regionais).
6. As liberações financeiras serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão, bem como em consonância com as atividades em pleno



funcionamento, isto é, serão repassados os valores integrais do mês quando os serviços estiverem em pleno funcionamento.

7. Visando o acompanhamento, análise e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas no ANEXO I – Plano de Trabalho/Descrição dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês documentação para composição do processo de pagamento e até o dia 15 (quinze), a documentação relativa às atividades assistenciais realizadas pelo Hospital.

8. Dentre as informações a serem encaminhadas até o dia 10 de cada mês estão incluídos os relatórios emitidos pelos sistemas DATASUS: Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS). O parâmetro utilizado para pagamento será o quantitativo dos serviços aprovados demonstrados nos relatórios acima citados.

9. A análise referida no item 8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

10. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares serão encaminhados via Internet, através do sistema de Processo Administrativo Eletrônico – PAE, através do site: <Governo Digital (sistemas.pa.gov.br)>, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos e/ou qualquer outro meio solicitado pela Administração Pública.

11. Os Relatórios Mensais e Trimestrais de Avaliação serão realizados conforme o Manual Técnico de Avaliação disponibilizado à **CONTRATADA** após a assinatura do contrato de gestão.

12. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que seja efetuado o devido repasse do custeio, conforme estabelecido no Contrato de Gestão.

13. Trimestralmente, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades (metas contratadas e executadas) das atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**.



verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato de Gestão, item 4.1 deste Anexo, utilizando como parâmetros os relatórios emitidos pelo DATASUS: SIH/SUS E SIA/SUS.

14. Da análise referida no item anterior, poderá resultar repactuação das quantidades das atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral e anual do referido contrato.

15. Trimestralmente a **CONTRATANTE** realizará consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento, conforme item 4.2 deste Anexo.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSE

Com a finalidade de normatizar a sistemática e os critérios de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

(Contrato de Gestão – 10% da proposta financeira)

Os percentuais descritos no Quadro I – Indicadores de Avaliação estabelecem a valoração de cada um dos indicadores que será utilizado para cálculo do valor a ser pago:

QUADRO I – INDICADORES DE QUALIDADE: 10% CONTRATO DE GESTÃO

INDICADORES	TRIMESTRE
1. Serviço de Atenção ao Usuário	20%
2. Comissão de Controle da Infecção Hospitalar	15%
3. Comissão de Análise e Revisão de Prontuários	10%
4. Comissão de Análise e Revisão de Óbitos	15%
5. Sistema de Informação Hospitalar e Ambulatorial	10%
6. Qualidade da Informação	10%
7. Prontidão das Informações de Prestação de Contas	5%
8. Horas de Educação Permanente	5%
9. Tempo Resposta à Regulação de Leitos	5%
10. Rotatividade de Colaboradores (Índice de Turnover) e Clima Organizacional	5%



2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

(Metas Quantitativas - Contrato de Gestão – 90% da proposta financeira)

2.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão trimestralmente.

2.2 A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na tabela que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades descritas para cada modalidade de atividade assistencial especificadas no ANEXO I – Plano de Trabalho / Descrição dos Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa.

TABELA I – PERCENTUAIS DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO (75%)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	≥90% até 100%	100% do peso percentual da atividade internação
	≥80% até 89,99%	90% do peso percentual da atividade internaçãoX 90% da Proposta Financeira (R\$)
	≥70% até 79,99%	80% X peso percentual da atividade internaçãoX 90% da Proposta Financeira (R\$)
	≥60% até 69,99%	70% X peso percentual da atividade internaçãoX 90% da Proposta Financeira (R\$)
	≥50% até 59,99%	60% X peso percentual da atividade internaçãoX 90% da Proposta Financeira (R\$)
	≥40% até 49,99%	50% X peso percentual da atividade internaçãoX 90% da Proposta Financeira (R\$)
	≤ a 39,99%	Produção realizada com base nos dados dos Relatórios SIA/SUS, SER e Unidade Hospitalar.
DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
AMBULATÓRIO (12,5%)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	≥90% até 100%	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	≥80% até 89,99%	90% do peso percentual da atividade ambulatorial X 90% da Proposta Financeira (R\$)
	≥70% até 79,99%	80% X peso percentual da atividade ambulatorial X 90% da Proposta Financeira (R\$)
	≥60% até 69,99%	70% X peso percentual da atividade ambulatorialX 90% da Proposta Financeira (R\$)



	≥50% até 59,99%	60% X peso percentual da atividade ambulatorial X 90% da Proposta Financeira (R\$)
	≥40% até 49,99%	50% X peso percentual da atividade ambulatorial X 90% da Proposta Financeira (R\$)
	≤ a 39,99%	Produção realizada com base nos dados dos Relatórios SIA/SUS, SER e Unidade Hospitalar.
DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
SADT EXTERNO (12,5%)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT
	≥90% até 100%	100% do peso percentual da atividade SADT
	≥80% até 89,99%	90% do peso percentual da atividade SADT X 90% da Proposta Financeira (R\$)
	≥70% até 79,99%	80% X peso percentual da atividade SADT X 90% da Proposta Financeira (R\$)
	≥60% até 69,99%	70% X peso percentual da atividade SADT X 90% da Proposta Financeira (R\$)
	≥50% até 59,99%	60% X peso percentual da atividade SADT X 90% da Proposta Financeira (R\$)
	≥40% até 49,99%	50% X peso percentual da atividade SADT X 90% da Proposta Financeira (R\$)
	≤ a 39,99%	Produção realizada com base nos dados dos Relatórios SIA/SUS, SER e Unidade Hospitalar.

2.3. Na hipótese de não oferta de um ou mais serviços no mês pela CONTRATADA, ainda que ocorra o atingimento da meta contratual da modalidade, será realizado ajuste dos valores financeiros decorrentes da não oferta, a serem efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão trimestralmente.

2.3 A avaliação e análise da não oferta dos serviços utilizará como base de cálculo o valor do orçamento econômico-financeiro da modalidade em que o serviço se encontra, multiplicada pela porcentagem resultante da divisão entre a quantidade do serviço contratado (não ofertado) e a quantidade total de serviços contratados da modalidade realizados no mês. Sempre com base no contrato de gestão ou pelo último termo aditivo de repactuação de metas ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme fórmula abaixo:

Valor do orçamento para modalidade = X

Total do serviço contratado = Y

Total de serviços (modalidade) = Z

Fórmula:

Y (TOTAL DO SERVIÇO CONTRATADO NÃO OFERTADO)

_____ = RESULTADO (Em percentual) X (VALOR DO ORÇAMENTO) = DESCONTO

Z (TOTAL DE SERVIÇOS DA MODALIDADE)